



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

LEI Nº 1749, de 02 de fevereiro de 2005.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

JOSÉ ERLI PEREIRA DE VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial, no órgão nº 11 – Secretaria de Município da Ação Social com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão 11 – Secretaria de Município da Ação Social
Unidade Orçamentária 03 – Fundo Municipal da Assistência Social
Função 08 – Assistência Social
Sub-Função 244 – Assistência Comunitária
Programa 0102 – Assistência Social Geral
Atividade – 2170 – PPD – APAE – SAC

Objetivo: Participar do financiamento de programas e serviços continuados, definidos pelo plano municipal de assistência social, dirigido a segmentos sociais em situação de risco, especialmente crianças, adolescentes, idosos, portadores de deficiência, moradores de rua e migrantes.

Parágrafo Único – O valor do crédito a ser aberto na classificação que trata o caput do Artigo 1º no valor de R\$ 60.729,00 (sessenta mil e setecentos e vinte e nove reais) será no seguinte elemento de despesa e recurso:

3.3.50.41.00 – Contribuições – Recurso 1121	60.729,00
TOTAL	60.729,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - 96.570-000 - Caçapava do Sul - RS

Art. 2º - Para a cobertura do crédito a ser aberto na forma do Art. 1º, serão utilizados recursos da redução de dotação da seguinte unidade orçamentária:

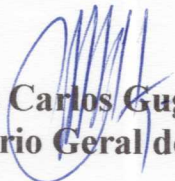
SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA AÇÃO SOCIAL	
11.03.08.244.0102.2.137 – ASEMA – CASA DA CRIANÇA	
3.3.50.41.00 – Contribuições – Recurso 1121	60.729,00
TOTAL	60.729,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos (02) dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e cinco.


José Erli Pereira de Vargas
Prefeito

Registre-se e Publique-se:


Luiz Carlos Guglielmin
Secretário Geral do Município

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

02 / 02 / 2005
21